



RETIFICAÇÃO AO EDITAL 07/2025-DGRF/RIFB/IFB, DE 24 DE ABRIL DE 2025
CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA
RENOVAÇÃO - 1º CHAMADA 2025 IFB CAMPUS RIACHO FUNDO

A Diretora-Geral do Campus Riacho Fundo, do Instituto Federal de Brasília, nomeado pela Portaria nº 732, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **RETIFICAÇÃO AO EDITAL 07/2025-DGRF/RIFB/IFBRASILIA - CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PRIORIDADES) – 1º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 24 DE ABRIL A 05 DE MAIO DE 2025**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender o art. 22. da [Política de Assistência Estudantil do IFB](#), que dispõe que "os(as) estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados(as) no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados(as), preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da [Política de Assistência Estudantil](#) do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos(as) estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos(as) estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência no IFB.

1.4 O programa encontra-se em consonância com a [Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024](#), que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1.5 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a [Política de Assistência Estudantil](#) (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5.1 O Programa Auxílio Permanência atende ainda a [RESOLUÇÃO 29/2024 - CS/RIFB/IFBRASILIA](#) que altera os artigos 12, 15, 19 e 30 da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília – IFB (Resolução RIFB/IFB Nº 41/2020), conforme art. 12: **são público-alvo das ações do eixo socioeconômico estudantes com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento sem prejuízo de outros requisitos regulamentados em edital.**

1.6 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.7 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do IFB *Campus* Riacho Fundo.

2 DO PÚBLICO ALVO

2.1 O público alvo desta convocação são estudantes beneficiários(as) do Programa Auxílio Permanência em 2023 e 2024 que não foram desligados(as) do programa e que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso no letivo de **2025**, conforme lista no Anexo I;

2.2 **Não** poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano de 2024;

2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2024;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2025;

2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso;

2.2.5 Estudantes que tenham finalizado o segundo semestre de 2024 com a situação de "reprovação por faltas";

2.2.6 Estudantes que tenham sido indeferidos(as) ou nunca tenham participado de Chamadas para Estudo Socioeconômico do *Campus* Riacho Fundo;

2.2.7 Estudantes que estejam matriculados em cursos diferentes dos que estavam cursando no momento em que foram deferidos(as) na Chamada para estudo socioeconômico (Artigo 22 da Política de Assistência Estudantil do IFB).

3 DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este edital contempla 103 (cento e três) estudantes, conforme lista de convocação do Anexo I.

3.2 A ordem de classificação é definida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) de cada estudante. Ressalta-se que o índice varia de 0,000 até 1,000. Quanto mais próximo de 1,000 maior a vulnerabilidade.

3.3 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.4 A quantidade de componentes curriculares em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados(as) serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles(as) que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.3.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.5 Os(As) estudantes convocados poderão receber até 8 (oito) parcelas do Auxílio Permanência, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários do Ministério da Educação (MEC) para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *Campus* Riacho Fundo, conforme tabela abaixo.

3.5.1 Os(As) estudantes com previsão de conclusão de curso no primeiro semestre letivo de 2025 poderão receber a parcela somente até finalização do seu curso, conforme critérios estabelecidos neste edital.

TABELA 1

PROGRAMA	DURAÇÃO DO AUXÍLIO 2025 PREVISÃO DE PAGAMENTO MÊS DE REFERÊNCIA	Nº AUXÍLIOS
Auxílio Permanência	Até 8 parcelas: Maio (referente a abril) Junho (referente a maio) Julho (referente a junho) Agosto (referente a julho) Setembro (referente a agosto) Outubro (referente a setembro)	103

	Novembro (referente a outubro)	
	Dezembro (referente novembro)	

3.6 Os(As) estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação.

3.7 O(A) estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4 DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

TABELA 2

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	24/04/2025	Site do IFB: https://www.ifb.edu.br/riachofundo
Envio do Termo de Adesão e Compromisso para participação no Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	De 24/04/2025 até às 23h59 de 05/05/2025	Formulário on-line: https://forms.gle/3CiPSLKTGQ574dE28

4.2 Os prazos indicados na TABELA 1 tem caráter previewal e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail: documentoscdae.crfi@ifb.edu.br

5 DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do [formulário](#) eletrônico disponibilizado neste edital. Ao preencher e enviar o termo de compromisso o(a) estudante manifesta ciência e concordância com as regras de participação no Programa Auxílio Permanência

5.2 O(A) estudante convocado(a) poderá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Adesão e Compromisso para do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo, para encaminhar por meio do [formulário](#) eletrônico disponibilizado neste edital. Assinatura digital somente pelo [gov.br](#)

5.3 Os(As) estudantes convocados(as) por este edital poderão ser convidados(as) para reunião *online* ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do *Campus* Riacho Fundo. A reunião terá a finalidade de explicar o funcionamento do Programa e demais dúvidas.

5.4 O(A) estudante que não preencher o [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do programa e não enviar assinado o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) no prazo definido nesse edital será excluído(a) deste processo de convocação.

5.5 Para os(as) estudantes com idade inferior a 18 anos, o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo(a) responsável legal.

5.6 O(A) estudante que pretender receber o auxílio em conta bancária deverá, no momento de preenchimento do [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio Permanência, manifestar preferência para o recebimento em conta bancária. O(A) estudante deverá anexar o comprovante bancário constando o nome do(a) estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente ou conta poupança.

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 A concessão do auxílio por parte do(a) estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.9 A frequência dos(as) estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o(a) estudante deve buscar o(a) docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos(as) estudantes contemplados(as) neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao(a) estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

6 DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio Permanência e envio do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis pelo(a) estudante).

6.2 Nos casos em que o(a) estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária (CPF).

6.2.1 Quando o pagamento for realizado por ordem bancária (CPF) o(a) estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas divulgadas pela CDAE.

6.2.2 O(A) estudante com idade inferior a 18 anos deverá comparecer ao banco com seu responsável legal e documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do auxílio for realizado por ordem bancária (CPF) e o(a) estudante não realizar o saque no prazo de 7 (sete) dias corridos, poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o(a) estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o(a) estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo.

6.5 A justificativa e solicitação de repagamento poderá ser apresentada por parte do(a) estudante por e-mail (cdae.crfi@ifb.edu.br) ou em atendimento presencial com a equipe da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio.

6.6 O(A) estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O(A) estudante que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do(a) estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o(a) estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail (cdae.crfi@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao(a) estudante e/ou responsável buscar, junto ao(a) professor(a) da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo(a) assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor(a) responsável pela atualização da frequência e a comunicação, por e-mail, à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O(A) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Frequência insuficiente, índice de faltas acima de 25%, por 3 períodos consecutivos durante a participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes com idade inferior a 18 anos;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do(a) estudante, pais ou responsável legal do(a) estudante com idade inferior a 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas de [Estudo Socioeconômico de 2023 e 2024](#).

8 REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O(A) estudante, e o(a) seu(sua) responsável legal - no caso do(a) estudante com idade inferior a 18 anos, é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico. É de sua inteira responsabilidade informar ao Serviço Social do *Campus* Riacho Fundo, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar. Contato da equipe do Núcleo de Serviço Social da CDAE: documentoscdae.crfi@ifb.edu.br.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de Assistentes Sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O(A) estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o(a) estudante seja desligado(a), poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital, após obtenção de no Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) por meio de edital de Estudo Socioeconômico.

9 DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste edital foi formulada em observância às prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Para fins da Ordem de Convocação, considerou-se como critério de desempate em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o(a) estudante de maior idade

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do(a) estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O(A) estudante convocado(a) para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus* Riacho Fundo.

10.2.1 O(A) estudante que for matriculado em mais de um *Campus* do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois *Campi*, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3 Cabe ao(a) estudante acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O(A) estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas [Chamadas Públicas para estudo socioeconômico](#), terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo *Campus*.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *Campus* Riacho Fundo.

10.6 A execução do Programa Auxílio Permanência é responsabilidade da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) do IFB *Campus* Riacho Fundo, para contato escreva para o e-mail: cdae.crfi@ifb.edu.br.

10.7 Neste edital constam os Anexos:

ANEXO I - LISTA DE CONVOCADOS(AS) PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA 2025.

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Alessandra Silva de Sousa Neves

Diretora-Geral do *Campus* Riacho Fundo-IFB

Portaria RIFB/IFB nº 732 de 31/07/2023

ANEXO I - RETIFICADO EM 24 DE ABRIL DE 2024

LISTA DE CONVOCADOS(AS) PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2025 (PRIORIDADES) - IFB - CAMPUS RIACHO FUNDO

CLASSIFICAÇÃO	Matrícula	IVS/2025	Curso	Situação
1°	231082600060	0,851	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
2°	241088100068	0,838	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
3°	241088100067	0,827	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
4°	221088120032	0,813	Licenciatura em Geografia	Convocado
5°	231082600051	0,808	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
6°	211088120038	0,804	Licenciatura em Geografia	Convocado
7°	241088120031	0,803	Licenciatura em Geografia	Convocado
8°	201088120039	0,801	Licenciatura em Geografia	Convocado
9°	241088100036	0,800	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
10°	222082620005	0,786	Técnico em Restaurante e Bar Integrado ao Ensino Médio	Convocado
11°	201088100066	0,753	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
12°	241088120037	0,752	Licenciatura em Geografia	Convocado
13°	231082600079	0,748	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
14°	211088100075	0,747	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
15°	241088120023	0,746	Licenciatura em Geografia	Convocado
16°	221082610041	0,741	Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio	Convocado
17°	231088120021	0,740	Licenciatura em Geografia	Convocado
18°	221082610076	0,737	Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio	Convocado
19°	231082600036	0,727	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
20°	231088100074	0,727	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
21°	231082600073	0,713	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
22°	231082610018	0,710	Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio	Convocado
23°	221082600013	0,697	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
24°	242082620002	0,691	Técnico em Restaurante e Bar Integrado ao Ensino Médio	Convocado
25°	241088100013	0,686	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
26°	231088100071	0,676	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
27°	231082610029	0,673	Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio	Convocado
28°	231082600061	0,660	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
29°	231088120039	0,659	Licenciatura em Geografia	Convocado
30°	221088100050	0,653	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
31°	231082600024	0,651	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
32°	221088100051	0,651	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
33°	241088100069	0,651	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
34°	241088120039	0,649	Licenciatura em Geografia	Convocado
35°	231082610023	0,638	Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio	Convocado
36°	241088120041	0,633	Licenciatura em Geografia	Convocado
37°	221088120034	0,632	Licenciatura em Geografia	Convocado
38°	241088120030	0,630	Licenciatura em Geografia	Convocado
39°	221088100036	0,627	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
40°	221082600023	0,603	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
41°	221088120022	0,601	Licenciatura em Geografia	Convocado
42°	221088120037	0,601	Licenciatura em Geografia	Convocado
43°	231082600054	0,596	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
44°	231082600026	0,596	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
45°	201088100045	0,596	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
46°	221082610066	0,596	Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio	Convocado
47°	221088120017	0,583	Licenciatura em Geografia	Convocado
48°	241088100074	0,574	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
49°	231088120038	0,571	Licenciatura em Geografia	Convocado
50°	181088100043	0,560	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
51°	231082600022	0,558	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
52°	231088100034	0,556	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
53°	231088100023	0,544	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
54°	241088120021	0,542	Licenciatura em Geografia	Convocado
55°	231082610026	0,539	Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio	Convocado
56°	221088100052	0,526	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado

57°	221088120028	0,523	Licenciatura em Geografia	Convocado
58°	232082620004	0,510	Técnico em Restaurante e Bar Integrado ao Ensino Médio	Convocado
59°	221088100054	0,507	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
60°	221088100015	0,501	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
61°	191088120026	0,484	Licenciatura em Geografia	Convocado
62°	231088100075	0,484	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
63°	241088120024	0,471	Licenciatura em Geografia	Convocado
64°	221088100018	0,456	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
65°	232082620005	0,454	Técnico em Restaurante e Bar Integrado ao Ensino Médio	Convocado
66°	231088100013	0,453	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
67°	211088100056	0,447	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
68°	221088100013	0,443	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
69°	231088100046	0,440	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
70°	231088100053	0,432	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
71°	241088100062	0,431	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
72°	231088120009	0,430	Licenciatura em Geografia	Convocado
73°	211088100011	0,429	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
74°	231082600074	0,424	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
75°	231088100025	0,424	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
76°	221088100056	0,421	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
77°	231082610025	0,416	Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio	Convocado
78°	231082600031	0,413	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
79°	231088120029	0,412	Licenciatura em Geografia	Convocado
80°	221088100019	0,401	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
81°	241088100051	0,399	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
82°	231088100022	0,398	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
83°	231088100066	0,394	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
84°	221088100037	0,392	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
85°	231088100012	0,379	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
86°	231088100047	0,377	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
87°	231088120022	0,377	Licenciatura em Geografia	Convocado
88°	211088120035	0,364	Licenciatura em Geografia	Convocado
89°	231088100064	0,363	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
90°	221088100035	0,354	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
91°	221088120021	0,332	Licenciatura em Geografia	Convocado
92°	241088100022	0,320	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
93°	221088100004	0,290	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
94°	241082610022	0,284	Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio	Convocado
95°	231088100061	0,273	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
96°	231082600028	0,272	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
97°	231088120010	0,250	Licenciatura em Geografia	Convocado
98°	231088120023	0,243	Licenciatura em Geografia	Convocado
99°	231082600040	0,227	Técnico em Cozinha Integrado ao Ensino Médio	Convocado
100°	231088100065	0,208	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
101°	231088100084	0,195	Letras – Inglês (Licenciatura)	Convocado
102°	231082610021	0,193	Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio	Convocado
103°	231082610035	0,171	Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio	Convocado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO: RENOVAÇÃO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2025

IFB CAMPUS RIACHO FUNDO

Estudante:	
Endereço:	
Curso:	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
CPF:	Data de nascimento: ___/___/___
Marque a Forma de pagamento, na qual deseja receber o auxílio permanência: (<input type="checkbox"/>) conta bancária ou (<input type="checkbox"/>) ordem bancária (na 'boca do caixa' no Banco do Brasil)	
Se escolheu conta bancária, marque qual o tipo: (<input type="checkbox"/>) Conta corrente ou (<input type="checkbox"/>) conta poupança	
Nome da Instituição bancária:	Nº da Agência:
Nº da Conta Bancária:	Operação, se houver:

Eu, _____ comprometo-me a cumprir as regras do Edital 06/2025-DGRF/RIFB/IFB do Programa Auxílio-Permanência e suas retificações, bem como as regras da Política de Assistência Estudantil do IFB. Declaro ter conhecimento de que o descumprimento das regras pode resultar no cancelamento do meu auxílio e minha exclusão do programa.

- Comprometo-me a manter-me frequente, nas aulas e atividades acadêmicas, com no mínimo 75% de presença.
- Estou ciente que o meu auxílio será suspenso caso eu tenha percentual de faltas acima de 25% mensal em dois (2) períodos consecutivos.
- Estou ciente que o meu auxílio será cancelado caso eu tenha percentual de faltas acima de 25% mensal em três (3) períodos consecutivos.
- Comprometo-me a manter atualizadas minhas informações de contato (telefone e e-mail) junto a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) do *Campus Riacho Fundo*.
- Comprometo-me a comparecer à CDAE sempre que for convocado.
- Comprometo-me a atualizar minhas informações socioeconômicas junto à equipe de Serviço Social da CDAE.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) estudante ou do responsável legal - estudante menor de 18 anos

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo, e enviar para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo por meio do formulário eletrônico disponível no edital.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alessandra Silva de Sousa Neves, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGRF**, em 24/04/2025 15:42:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 613313

Código de Autenticação: 87d78ab818



Campus Riacho Fundo
Av. Cedro, AE 15, QS 16, None, Riacho
Fundo I, RIACHO FUNDO / DF, CEP 71.825-
600
None